



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral n.º 399-41.2016.6.21.0045

Procedência: VITÓRIA DAS MISSÕES - RS (45ª ZONA ELEITORAL – SANTO ÂNGELO)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - CASSAÇÃO DE DIPLOMA - MULTA - PARCIAL PROCEDÊNCIA

Recorrentes: ALDI MINETTO, Prefeito de Vitória das Missões
LUCIANO VANDERLEI LUTZER, Vice-prefeito de Vitória das Missões

Recorridos: COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO GOVERNA DE NOVO (PT - PMDB – PPS)
CEZAR COLETO

Relatora: DRA. MARIA DE LOURDES GALVÃO BRACCINI DE GONZALEZ

PROMOÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral firmatário, vem, perante Vossa Excelência, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos autos do recurso eleitoral em epígrafe, expor e requerer o que segue:

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto por ALDI MINETTO, Prefeito de Vitória das Missões, e LUCIANO VANDERLEI LUTZER, Vice-prefeito de Vitória das Missões (fls. 205-226), em face da sentença proferida pelo Juízo da 45ª Zona Eleitoral de Santo Ângelo (fls. 192-197), que julgou parcialmente procedente a representação por captação ilícita de sufrágio ajuizada por CEZAR COLETO e COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO GOVERNA DE NOVO (PT - PMDB – PPS), para o fim de CASSAR os diplomas de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Vitória das Missões conferidos aos recorrentes, relativamente ao pleito de 2016, nos termos do art. 41-A da Lei nº 9.504/97, condenando-os, ainda, conforme preconiza o art. 89 da Resolução TSE nº 23.457/15, ao pagamento de multa no valor convertido de R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) para cada um.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Dessa forma, considerando que os fatos versados nos autos caracterizam também a prática, em tese, do crime descrito no art. 299 do Código Eleitoral, bem como a prerrogativa de foro perante o TRE-RS a que faz jus ALDI MINETTO, em razão do cargo de prefeito municipal que ocupa, a Procuradoria Regional Eleitoral requer seja deferido o compartilhamento das provas dos autos, mediante autorização para extração de cópias, a fim de possibilitar a apuração dos fatos na esfera penal.

Porto Alegre, 21 de março de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmpl\qslqg60u8pc22lcajfc77055875539944398170321230018.odt